



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 16.055/2024

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação com vistas à locação de imóvel (auditório) para abrigar evento institucional – Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil –, no período de 4 a 6.12.2024, nesta Capital.

Instruídos os autos com as informações pertinentes e a documentação necessária, de acordo com os ditames definidos na Lei n. 14.133/2021, verifico que o objeto demandado é passível de contratação direta, via inexigibilidade, como bem salientou a Assessoria Jurídica no parecer das pp. 89-93.

De fato, aplicável ao caso concreto o disposto no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]". (Grifei)

Ou seja, ainda que o objeto em si trate da locação de espaço físico – cujas especificidades aferidas nos autos (pp. 83-87) convergem para a conclusão quanto à inviabilidade de competição para contratação –, compreendo que, à luz dos princípios da finalidade e da razoabilidade, a situação concreta afasta-se daquela prevista no inciso V do dispositivo legal em comento, ou seja, **não se trata da locação de imóvel para atender a demandas de espaços físicos voltados ao pleno funcionamento das Unidades que compõem a Justiça Eleitoral catarinense**, em especial, os Cartórios Eleitorais.

Nesse contexto, a presente contratação prescinde da motivação quanto aos requisitos elencados no § 5º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, com vistas à aferição da opção de locação mais adequada ao Tribunal.

A respeito, verifico que o feito encontra-se instruído com toda a documentação exigida pelo art. 72 da Lei regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 89-93), observado, em complemento, o documento juntado à p. 100.

Quanto à documentação juntada aos autos, destaca-se a adequação da proposta das pp. 25-29, quanto ao valor, aos preços praticados no mercado, assim como o local ofertado é o que se adequa integralmente às necessidades da Administração, especialmente em face do curto período de locação, conforme o levantamento e a pesquisa de preços realizados pela Coordenadoria de Contratações (pp. 83-87).

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais a permitir a contratação direta no caso concreto, AUTORIZO a contratação da empresa INVESTCITY INVESTIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., para a locação do imóvel descrito na respectiva proposta vinculante e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência das pp. 12-20, no **período de 4 a 6.12.2024**, para abrigar o Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil, por meio de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

Declaro que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual n. 14.822/2024, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 14.791/2023, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 88).

À COFC, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e demais providências a seu cargo, dispensada a celebração de contrato, conforme decisão paradigma nos autos do PAE n. 3.368/2024.

Florianópolis, 28 de outubro de 2024.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento